

## **RESOLUÇÃO Nº 004/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre indenizações de diárias ou da simples indenização das despesas provenientes de viagens a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Novo Barreiro.**

**CLAITON RIBEIRO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Novo Barreiro, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, FAÇO SABER, que em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de Setembro de 2019 foi aprovado por Unanimidade e eu promulgo o seguinte:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A concessão, pagamento e prestações de contas referente às indenizações de diárias, ou, por opção do beneficiário, indenizações das despesas provenientes de viagens, aos Senhores Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Novo Barreiro obedecerão às disposições desta Resolução.

**Art. 2º** Ao Vereador e Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município a serviço ou representação do Poder Legislativo, darão direito à percepção de diárias, podendo o beneficiário optar pelo simples ressarcimento das despesas com alimentação e estadia, efetivamente comprovadas.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas com transportes (ônibus, Táxi ou Uber) que o servidor e/ou vereador tenha em função de deslocamento a serviço do Poder Legislativo, serão indenizadas de acordo com os recibos apresentados.

**Parágrafo Segundo:** A Indenização por utilização de veículo próprio será tratada em legislação específica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **Seção I**

##### **Da autorização**

**Art. 3º** O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito, ao Presidente, conforme Anexo I, parte integrante deste Projeto.

## **Seção II**

### **Do Direito a Diárias**

**Art. 4º** Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas no artigo 2º;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores;

III – Na hipótese de o beneficiário retornar ao Município em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu retorno.

## **Seção III**

### **Do Pagamento das Indenizações**

**Art. 5º** O correspondente a 80% (oitenta por cento) dos valores a título de diárias, poderão ser pagos antecipadamente, **o valor restante somente será pago após a devida prestação de contas.**

**Parágrafo único:** A indenização das despesas efetivamente comprovadas será paga após a devida comprovação com documentos fiscais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

#### **Seção I**

##### **Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas**

**Art. 6º** O Vereador ou Servidor deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno ao Município, comprovar, através de relatório, a sua participação no evento que motivou a indenização das despesas ou o pagamento de diária.

**Parágrafo único:** No relatório deverá constar a data da viagem, horário de saída e retorno ao Município, detalhamento das atividades desenvolvidas e documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, além de documentos fiscais que comprovem gastos com as despesas especificadas no artigo 2º.

#### **Seção II**

##### **Das Penalidades pela não Prestação de Contas**

**Art. 7º** Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

### **Seção III**

## **CAPÍTULO VI**

# **DOS VALORES DAS INDENIZAÇÕES**

**Art. 8º** Os valores das indenizações das despesas comprovadas serão limitados pelo valor estabelecido a título de indenização por diária.

**Art. 9º** As indenizações por diária, observarão os valores abaixo:

I – Presidente o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), para viagens realizadas dentro do Estado, quando o deslocamento exigir pernoite;

II – Vereadores e Assessoria Jurídica o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para viagens realizadas dentro do Estado quando o deslocamento exigir pernoite;

III – Demais Servidores o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para viagens realizadas dentro do Estado quando o deslocamento exigir pernoite.

**§ 1º Considera-se como pernoite**, para fins desta Lei:

- a) A estada em hotel;
- b) O período necessário para deslocamento para o destino, de veículo ou ônibus, de forma antecipada, realizado no turno da noite, quando houver compromissos agendados na manhã do dia seguinte;
- c) A estada em hotel e/ou período necessário para o deslocamento, de forma antecipada, à viagem para o local/destino, quando exigir vôos noturnos ou na manhã do dia seguinte.

**Art. 10º** Quando o deslocamento não exigir o pernoite o valor a ser indenizado será de cinquenta por cento dos valores constantes no artigo 9º Inciso I.

**Art. 11º** Quando o deslocamento for para fora do estado, o valor será pago em dobro.

**Art. 12º.** Os valores estabelecidos nesta Resolução serão reajustados pelo IGPM a cada 12 meses.

**Art. 13º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º.** Revogam-se na totalidade a Resolução nº 005/2013, de 15 de outubro de 2013.

**Novo Barreiro, RS, sala da Presidência, aos 03 dias do mês de Setembro de 2019.**

**Ver. Claiton Ribeiro da Silva  
Presidente do Legislativo**

**Ver. José Ivanês Moi Frizão  
2º Secretário**

